

## Leis



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS  
Praça Dr. José Gonçalves, 11 – Palmeiras – Bahia  
CNPJ: 13.922.638/0001-21

### Lei n.º 752/2019

“Dispõe sobre a doação de um terreno Público Municipal à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MURUNDU, e dá outras providências.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRAS, Estado da Bahia**, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica o Município de Palmeiras autorizado a doar um terreno, pertencente ao Erário Público Municipal, localizado no Bairro Jason Alves (Casinhas), com área total de até 2.400 m<sup>2</sup> (dois mil e quatrocentos metros quadrados), limitando-se do lado esquerdo com a rua Edward Nonato Barbosa, ao lado direito com propriedade do próprio Município de Palmeiras-Bahia, à frente com a Rua Álvaro Gomes e aos fundos com quem de direito, contando com amparo legal na Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivos constitucionais e infraconstitucionais aplicáveis a matéria vertente, à Associação Comunitária Murundu, inscrita no CNPJ n.º 29.138.511/0001-56, destinado à construção e manutenção de um Centro Sócio Cultural.

**Art. 2º** A Associação Comunitária Murundu deverá promover a regularização da área em que se funda a presente norma, bem como a execução do projeto social denominado “Projeto Arca – Arte e Capoeira” e outros projetos futuros que promovam o bem estar e desenvolvimento social e artístico da comunidade de Palmeiras, podendo o espaço ser utilizado pelo Clube Diamantino de Xadrez nas suas atividades, na forma definida pela Associação Murundu, desde que estes novos projetos sejam igualmente autorizados pelo Poder Executivo Municipal, e em não sendo materializado o quanto ajustado, a unidade imobiliária em apreço, retornará para a titularidade e domínio do Patrimônio Público Municipal.

**Art. 3º** As despesas concernentes à formalização do objeto da presente norma ficarão a cargo da Associação Comunitária Murundu.

**Art.4º** Determina-se o prazo de até 24 meses, a contar da publicação desta lei, para que a construção da unidade constante no artigo primeiro desta norma, esteja concluída, podendo ser o prazo renovado por igual período, através de Lei, caso já iniciada e sem tempo hábil para finalizá-la, sob pena de total e automática reintegração ao Patrimônio Público Municipal de Palmeiras-Bahia.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmeiras, 23 de abril de 2019.

Ricardo Oliveira Guimarães  
Prefeito Municipal